



Câmara Municipal de Frei Inocência
Estado de Minas Gerais

S. D.
N.º C. M.

LEI Nº. 41.

Assunto: Autoriza fazer indenização de ' terrenos para abertura de Ruas.
Serviço:

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer indenização de terrenos e casa bem como outras despesas que for necessários para efetuar, a ligação da Rua São Paulo a Avenida Dr. João de Souza Lima à Rua Belo Horizonte, podendo para este fim dispendir até a importância de G\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 2º - Para atender as despesas previstas no art. 1º / (primeiro), desta lei fica aberto um crédito especial de G\$1.000.000,00, '' (um milhão de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1.965.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 19 de março de 1.965.

- a) Francisco Ferraz dos Santos - Presidente
- a) Amintas Caetano da Silva - Vice - Presidente.